

Peres da Silva, do 20º GB, Pr. 10.210.680/19; o Sd PM 2º C/ 180806-A Almir Cecchin, da ESB, Pr. 10.214.512/19; o Sd PM 2º C/ 182285-3 Bruno Henrique Rosa Correia, da ESSd, Pr. 10.168.871/19 e o Sd PM 2º C/ 182430-9 Victor Hugo Ozorio, do 14º BPM/I, Pr. 10.196.962/19.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2. do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14). (Lauda 28/12/19)

Transferindo "ex officio" para a reserva não remunerada, nos termos do artigo 18, inciso II, combinado com os artigos 20 e 22, todos do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, a contar de 17-12-18, o Sd PM 2º C/ 180373-5 Antonieli Santos Silva, do CPRv, Pr. 10.109.856/19, por ter tomado posse no cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2. do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14). (Lauda 27/12/19)

De 13-3-19

Promovendo:

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 981850-2 Marcelo Argemiro Nogueira - 43º BPM/M - 1ª Cia PM - São Paulo/SP (Port. DP-476/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 953008-8 Lilian Saletti - CPA/M-7 - Guarulhos/SP (Port. DP-481/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 934251-6 Wagner Estevan Branquinho - 15º BPM/I - 5ª Cia PM - Franca/SP (Port. DP-482/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 924011-0 Gilson Francisco Lima - 17º BPM/I - 1ª Cia PM - São José do Rio Preto/SP (Port. DP-483/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 924081-A Paulo Alvarenga - 13º GB - São José do Rio Preto/SP (Port. DP-484/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 967204-4 Sandra Regina da Silva - 38º BPM/M - 3ª Cia PM - São Paulo/SP (Port. DP-485/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 973670-A Milton Lourenço de Oliveira - 14º BPM/M - Osasco/SP (Port. DP-486/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 864500-A Samuel de Azevedo Lima - CPA/M-12 - Mogi das Cruzes/SP (Port. DP-487/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 910880-7 Jose Agnaldo Almeida Oliveira - Correg PM - São Paulo/SP (Port. DP-494/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 941604-8 Jane Santos da Silva - CPI-1 - São José dos Campos/SP (Port. DP-495/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 973670-A Milton Lourenço de Oliveira - 14º BPM/M - Osasco/SP (Port. DP-486/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 913281-3 Neilor de Moraes - 3º BPAMB - 3ª Cia - Caraguatubá/SP (Port. DP-497/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 890464-2 Percio Henrique Ferreira Martins - 41º BPM/I - Jacareí/SP (Port. DP-502/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 912665-1 Evandro Placidino - 3º BPRv - 4ª Cia - 1º Pel - Ribeirão Preto/SP (Port. DP-506/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 941767-2 Cicero Alberto de Almeida - 1º BPAMB - 7ª Cia - 2º Pel - São João da Boa Vista/SP (Port. DP-507/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 910588-3 Eduardo Salvador de Oliveira - 1º GB - São Paulo/SP (Port. DP-508/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 1º Sgt PM, o 2º Sgt PM 931218-8 Geraldo Antonio Ferreira - 8º GB - Santo André/SP (Port. DP-509/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 920671-0 Marcelo Simidamori - 4º BPRv - 1ª Cia - Jundiá/SP (Port. DP-510/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 912133-1 Alcides Jose de Godoy - 4º BPAMB - 4ª Cia - 2º Pel - Ibitinga/SP (Port. DP-511/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 933019-4 Eduardo Ortiz Scarpelli - 2º BPRv - 4ª Cia - Araçatuba/SP (Port. DP-514/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 932603-A Guilherme Manoel de Sousa - 4º GB - São Paulo/SP (Port. DP-515/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 934626-A Claudio de Freitas Santos - 50º BPM/M - 3ª Cia PM - São Paulo/SP (Port. DP-535/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11:

À graduação de 1º Sgt PM, o 2º Sgt PM 921883-1 Marcio Souza Bacelar de Carvalho - 1º BPM/I - 1ª Cia PM - São José dos Campos/SP (Port. DP-551/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13:

Ao posto de Maj QAOPM, o Cap QAOPM 911706-7 Edvan Charley Gonçalves Dias - CBM - São Paulo/SP (Port. DP-553/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13:

Ao posto de Ten Cel PM, o Maj PM 891312-9 Ricardo Alexandre Marins de Paulo - CPA/M-1 - São Paulo/SP (Port. DP-554/122/19).

Nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13:

Ao posto de Maj PM, o Cap PM 903065-4 Marcos Jose Pereira - 1º BPAMB - 7ª Cia - Rio Claro/SP (Port. DP-566/122/19).

Transferindo para a reserva a pedido:

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 981850-2 Marcelo Argemiro Nogueira - 43º BPM/M - 1ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-476/19 - Pr. 10059369/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 953008-8 Lilian Saletti - CPA/M-7 - Guarulhos/SP (TLTS e FRCTS DP-481/19 - Pr. 10094730/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 934251-6 Wagner Estevan Branquinho - 15º BPM/I - 5ª Cia PM - Franca/SP (TLTS e FRCTS DP-482/19 - Pr. 10039204/18).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 924011-0 Gilson Francisco Lima - 17º BPM/I - 1ª Cia PM - São José do Rio Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-483/19 - Pr. 10092879/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 924081-A Paulo Alvarenga - 13º GB - São José do Rio Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-484/19 - Pr. 10053503/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 967204-4 Sandra Regina da Silva - 38º BPM/M - 3ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-485/19 - Pr. 10089187/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 973670-A Milton Lourenço de Oliveira - 14º BPM/M - Osasco/SP (TLTS e FRCTS DP-486/19 - Pr. 10055700/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 913281-3 Neilor de Moraes - 3º BPAMB - 3ª Cia - Caraguatubá/SP (Port. DP-497/19 - Pr. 10082290/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 864500-A Samuel de Azevedo Lima - CPA/M-12 - Mogi das Cruzes/SP (TLTS e FRCTS DP-487/19 - Pr. 10082290/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 941604-8 Jane Santos da Silva - CPI-1 - São José dos Campos/SP (TLTS e FRCTS DP-495/19 - Pr. 10091084/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 902413-1 Carlos Eduardo Ribeiro - 2º BAEP - 1ª Cia - Santos/SP (TLTS e FRCTS DP-496/19 - Pr. 10086204/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 902413-1 Carlos Eduardo Ribeiro - 2º BAEP - 1ª Cia - Santos/SP (TLTS e FRCTS DP-496/19 - Pr. 10086204/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 913281-3 Neilor de Moraes - 3º BPAMB - 3ª Cia - Caraguatubá/SP (TLTS e FRCTS DP-497/19 - Pr. 10096625/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 890464-2 Percio Henrique Ferreira Martins - 41º BPM/I - Jacareí/SP (TLTS e FRCTS DP-502/19 - Pr. 10141345/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 912665-1 Evandro Placidino - 3º BPRv - 4ª Cia - 1º Pel - Ribeirão Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-506/19 - Pr. 10103112/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 941767-2 Cicero Alberto de Almeida - 1º BPAMB - 7ª Cia - 2º Pel - São João da Boa Vista/SP (TLTS e FRCTS DP-507/19 - Pr. 10096666/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 910588-3 Eduardo Salvador de Oliveira - 1º GB - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-508/19 - Pr. 10079803/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-27, o 1º Sgt PM 931218-8 Geraldo Antonio Ferreira - 8º GB - Santo André/SP (TLTS e FRCTS DP-509/19 - Pr. 10101351/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 920671-0 Marcelo Simidamori - 4º BPRv - 1ª Cia - Jundiá/SP (TLTS e FRCTS DP-510/19 - Pr. 10101404/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 912133-1 Alcides Jose de Godoy - 4º BPAMB - 4ª Cia - 2º Pel - Ibitinga/SP (TLTS e FRCTS DP-511/19 - Pr. 10101681/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 933019-4 Eduardo Ortiz Scarpelli - 2º BPRv - 4ª Cia - Araçatuba/SP (TLTS e FRCTS DP-514/19 - Pr. 10103063/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 932603-A Guilherme Manoel de Sousa - 4º GB - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-515/19 - Pr. 10100854/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 934626-A Claudio de Freitas Santos - 50º BPM/M - 3ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-535/19 - Pr. 10100700/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-27, o 1º Sgt PM 921883-1 Marcio Souza Bacelar de Carvalho - 1º BPM/I - 1ª Cia PM - São José dos Campos/SP (TLTS e FRCTS DP-551/19 - Pr. 10120215/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-192 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-14, o Maj QAOPM 911706-7 Edvan Charley Gonçalves Dias - CBM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-553/19 - Pr. 10212878/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-14, o 2º Ten QEOPM 910880-7 Jose Agnaldo Almeida Oliveira - Correg PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-494/19 - Pr. 10093490/19).

Nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/